



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201714981		
PARECER CNE/CES N°: 310/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC n° 201714981, protocolizado em 17 de outubro de 2017, trata do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT) (código e-MEC n° 22.266), com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, n° 30, Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Getúlio Vargas (código e-MEC n° 110), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 33.641.663/0001-44, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada com Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) em 2018. A IES solicita autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Pública, de Tecnologia em Gestão Comercial, de Tecnologia em Processos Gerenciais, de Tecnologia em Marketing e de Tecnologia em Gestão Financeira.

2. Avaliação *in loco*

A sede da IES foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 20 a 24 de novembro de 2018 (avaliação n° 143195), e apresentou os seguintes conceitos para os indicadores e eixos:

Indicadores

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5,00;
- 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5,00;
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 5,00;
- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5,00;

- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5,00;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5,00;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5,00.

Eixos

Eixo	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5
Eixo 4: Políticas de gestão	5
Eixo 5: Infraestrutura	5
Conceito Final	5

3.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Em 30 de abril de 2019, a SERES registrou as seguintes considerações em seu parecer final:

[...]

II. CONCLUSÃO

10. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância[...]

[...]

ANEXOS

Parecer final do Processo nº 201714985

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD, pelo poder público.

2.O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143196), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1081585) IDT - Sede – Rua Jornalista Orlando Dantas, Número: 30 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

2.6) Metodologia - Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,87.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,93.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 5,00.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância[...]

[...]

Parecer final do Processo nº 201714986

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, pelo poder público.

2.O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143197), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1081585) IDT - Sede – Rua Jornalista Orlando Dantas, Número: 30 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

2.6) Metodologia - Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 5,00.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,79.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 4,63.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3.Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância[...]

[...]

Parecer final do Processo nº 201715177

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, pelo poder público.

2.O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143199), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1081585) IDT - Sede – Rua Jornalista Orlando Dantas, Número: 30 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

2.6) Metodologia - Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 5,00.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 5,00.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 5,00.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3.Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância[...]

[...]

Parecer final do Processo nº 201715177

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Marketing na modalidade EaD, pelo poder público.

2.O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143200), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1081585) IDT - Sede – Rua Jornalista Orlando Dantas, Número: 30 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

- 2.4) *Estrutura curricular - Conceito 5.*
- 2.5) *Conteúdos curriculares - Conceito 5.*
- 2.6) *Metodologia - Conceito 5.*
- 2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*
- 2.17) *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.*

Dimensões:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 5,00.*
- Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,93.*
- Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 5,00.*
- Conceito Final Faixa: 5.*

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância[...]

[...]

Parecer final do Processo nº 201715177

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143201), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1081585) IDT - Sede – Rua Jornalista Orlando Dantas, Número: 30 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

- 2.4) *Estrutura curricular - Conceito 3.*
- 2.5) *Conteúdos curriculares - Conceito 3.*
- 2.6) *Metodologia - Conceito 4.*
- 2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*
- 2.17) *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 3.*

Dimensões:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,53.*
- Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,14.*
- Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,50.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi 1, o que resulta em um decréscimo de 2.500 vagas, que representam 50% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 2.500 vagas totais anuais.*

4. *Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.*

5. *Os itens relativos à atuação do colegiado de curso ou equivalente; Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; Sala coletiva de professores; Processo de controle de produção ou distribuição de material didático obtiveram conceitos insatisfatórios da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.*

6. *Importante se faz ressaltar que no PPC do curso em tela não há previsão de atividades presenciais. Entretanto, no relatório de avaliação, a comissão in loco registrou que “(...)No diálogo com os gestores foi-nos apresentada uma proposta de operacionalização metodológica das disciplinas de Tópicos em Administração articulada/interdisciplinar a partir do Programa FGV Provoca em encontros presenciais nas datas das avaliações. Contudo, o PPC não faz referência ao referido programa, sequer a atividades presenciais (página 36 do PPC)”.*

7. *Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.*

III. CONCLUSÃO

8. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância[...]*

4. Considerações do Relator

Considerando que o processo contém informações claras e avaliações satisfatórias, e que a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial,

tecnológico, Gestão Financeira, tecnológico, Gestão Pública, tecnológico, Marketing, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com uma abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente